

Os docentes que já foram alocados e, portanto, já estão designados em Escolas do Programa Ensino Integral para o ano letivo de 2026, deverão **desconsiderar** a presente convocação.

Em conformidade com o Artigo 21 da Resolução SEDUC Nº158/2025, docentes caracterizados como excedentes que não possuam formação compatível às vagas disponibilizadas neste edital, ficam dispensados de comparecer à sessão de alocação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retificação daPORTARIA DA COORDENADORA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO REGIÃO DE PIRASSUNUNGA- DESIGNANDO FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, publicado no DO dia 21/10/2026.

Processo SEI 015.00103145/2023-98
Contrato 04/22
Onde se lê: Michele Roberta Rocha, CPF 295.435158-67, Diretor de Escola EE Osmarina Sedeh Padilha Profª
Leia-se: Emerson Avelar de Souza, CPF 390.389.548-24, Diretor de Escola EE Osmarina Sedeh Padilha Profª

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

DIRETORIA DE ESTRATÉGIA EM RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 02/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ANALISTA EM PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS - APOFP
EDITAL Nº 02/2026 - DE RETIFICAÇÃO

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - SEFAZ, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, instituída mediante Resolução - SFP nº 13, de 26/05/2026, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 01/2026, de Abertura de Inscrições ao Concurso Público para Provimento de Cargos de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – APOFP, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Executivo, Seção Atos de Gestão e Despesas, edição 02/10/2026, resolve:

1. RETIFICAR o Edital nº 01/2026 - Abertura de Inscrições, fazendo-o nos seguintes termos:

LEIA COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

XIV – DOS RECURSOS

14.2 O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a ocorrência do evento que lhe der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

14.2.1 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

14.2.2 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

14.2.3 Não serão reconhecidos os questionamentos efetuados por outro meio que não o estipulado no item anterior.

14.2.4 Com relação a interposição de recursos quanto a aplicação das provas e questões das provas e gabaritos preliminares, excepcionalmente, a interposição de recursos destas etapas iniciará a partir de **04/01/2027**, mantendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis.

LEIA COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

ANEXO V

CRONOGRAMA DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES

ITEM	ATIVIDADE	DATAS PREVISTAS
11	Publicação do Edital de Convocação: para as Provas Objetiva e Discursiva e Envio dos Títulos para Avaliação.	08/12/2026
12	Aplicação da Prova Objetiva (P1 – Conhecimentos Básicos).	20/12/2026
13	Aplicação da Prova Objetiva (P2 – Conhecimentos Específicos).	20/12/2026
14	Aplicação da Prova Discursiva (P3 – Estudo de Caso).	20/12/2026
15	Divulgação do gabarito e das questões das Provas Objetivas, a partir das 17h.	04/01/2027
16	Prazo para interposição de recursos quanto a divulgação de gabaritos e questões das Provas Objetivas.	05/01/2027 a 06/01/2027
17	Prazo para envio dos Títulos para Avaliação.	06/01/2027 a 08/01/2027
18	Publicação do Edital de Resultado Preliminar das Provas Objetivas e Discursiva e da Análise dos Títulos.	03/03/2027
19	Prazo para interposição de recursos quanto aos resultados das Provas Objetivas e Discursiva e da Análise dos Títulos.	04/03/2027 a 05/03/2027
20	Vista das Folhas de Respostas das Provas Objetiva e Discursiva.	04/03/2027 a 05/03/2027
21	Publicação do Edital de Resultado Definitivo das Provas Objetiva e Discursiva, dos Títulos e Convocação para o Procedimento de Verificação da Veracidade da Autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação.	13/04/2027
22	Realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação.	30/04/2027 a 02/05/2027
23	Publicação do Edital de Resultado Preliminar do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação.	10/05/2027
24	Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado preliminar do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação	11/05/2027 a 12/05/2027
25	Publicação do Edital de resultado definitivo do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação, após análise dos recursos.	14/06/2027
26	Prazo para reconsideração quanto ao resultado do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação.	15/06/2027 a 21/06/2027
27	Publicação do resultado quanto à entrevista do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação e Resultado Final.	07/07/2027

Cronograma sujeito a alteração.

2. **INFORMAR** ao candidato que efetivou pagamento do valor da inscrição, teve a inscrição confirmada e que não deseja seguir com essa inscrição deverá requerer o seu cancelamento com a restituição do pagamento do respectivo valor durante o período de **26/10/2026 a 03/11/2026**, exclusivamente, pelo site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), por meio de link específico com acesso pessoal (login e senha), conforme instruções constantes da página do

Concurso Público. Não efetuado qualquer pedido de cancelamento, dentro do referido período, a inscrição será automaticamente confirmada.

Os demais itens do Edital nº 01/2026 permanecem inalterados.
São Paulo/SP, 21 de outubro de 2026.
COMISSÃO DO CONCURSO

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

DIRETORIA GERAL EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DELEGACIAS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DA CAPITAL III

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE ITCMD

NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ITCMD GERAL A

EDITAL Nº 2, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Notificação de Arbitramento de Declaração de ITCMD 81734570 (Declaração Retificadora 98296108, Processo SEI 017.00191036/2026-14)

Interessados:
JOSÉ ROBERTO CALUNGA (108.XXX.XX8-64)
MARIA CRISTINA CALUNGA (129.XXX.XX8-46)

1.Nos termos da legislação do Imposto "Causa Mortis" e Doação (ITCMD), instituído pela Lei 10.705/2000, ficam os interessados acima identificados notificados sobre a discordância do Fisco em relação à Declaração de ITCMD nº 81734570, disponível para consulta no endereço eletrônico https://www10.fazenda.sp.gov.br/ITCMD_DEC/, opção "Emitir Documentos (Declaração, Demonstrativo DARE, Certidão de Homologação, Notificação)", a qual pode ser acessada pelo número da declaração e com a senha inicialmente utilizada na confecção da declaração.

2.Foi identificado um ou mais imóveis declarados por valor inferior ao previsto no artigo 9º da Lei 10.705/2000 (valor de mercado).

3.Por força da constatação acima, foi instaurado procedimento administrativo de arbitramento de base de cálculo, conforme artigo 11 da Lei 10.705/2000.

4.Ademais, houve a retificação de ofício da declaração acima indicada, tal como previsto no artigo 147, §2º, do Código Tributário Nacional e no artigo 9º-B da Portaria CAT 15/2003, sendo originada a declaração de ITCMD nº 98296108, disponível para consulta no mesmo endereço eletrônico https://www10.fazenda.sp.gov.br/ITCMD_DEC/, utilizando-se a mesma senha da declaração original.

5.Para a apuração do valor de mercado de cada imóvel identificado, foi empregado um dos seguintes métodos: (1) Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com seleção de ao menos 3 (três) amostras de anúncios de venda de imóveis semelhantes aos declarados, considerando-se para apuração do valor do metro quadrado apenas 90% (noventa por cento) do valor médio, com vistas a excluir-se o valor de desconto usualmente concedido no momento da conclusão do ato de compra e venda; ou (2) verificação das informações constantes na respectiva matrícula do imóvel relativas a negócios jurídicos de compra e venda ou averbações de mudança de estado do imóvel (construção ou reforma). Os documentos relativos ao procedimento de arbitramento instaurado, incluindo o cálculo efetuado e as referências utilizadas estão disponíveis para consulta no mesmo endereço eletrônico https://www10.fazenda.sp.gov.br/ITCMD_DEC/, utilizando-se o número da declaração retificadora e a mesma senha da declaração original.

6.Dessa feita, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para: 1) apresentar impugnação a esta notificação, direcionada ao Chefe do NSE A/B/C, ou 2) providenciar o recolhimento do tributo devido (ou respectivo pedido de parcelamento) dentro do prazo previsto pela legislação aplicável.

7.A impugnação a esta notificação deverá ser apresentada por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (SIPET), acessível pelo endereço eletrônico <https://www3.fazenda.sp.gov.br/SIPET>. Para isso, selecione a opção "Nova Solicitação", escolha o serviço "Resposta à notificação e recursos de ITCMD", informe o número do expediente e anexe uma cópia da notificação recebida.

8.A impugnação deverá ser instruída com documentos comprobatórios relativos às alegações levantadas pelo interessado, podendo ser juntado laudo assinado por técnico habilitado contratado pelo contribuinte.

9.Caso algum dos contribuintes ou seus representantes legais necessitem de mais informações relativas à análise da incidência do ITCMD, poderá ser solicitada eletronicamente vista do protocolo (expediente) citado no cabeçalho, através do serviço "Solicitação de cópia, vista ou acesso a Protocolo SEI de documentos da Sefaz" no SIPET.

10.No caso de declaração de inventário, decorrido o prazo previsto no Item 6 sem apresentação de impugnação, haverá a homologação da declaração de ITCMD nº 98296108, encerrando-se o contencioso administrativo tributário e, não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo legal, os débitos serão inscritos em dívida ativa após a respectiva homologação judicial dos cálculos apurados pelo Fisco.

11.Nos demais casos, não se tratando de declaração de inventário, decorrido o prazo previsto no Item 6 sem apresentação de impugnação, o imposto apurado pelo Fisco será considerado devidamente lançado, encerrando-se o contencioso administrativo tributário. Na falta de recolhimento (ou parcelamento) do tributo devido dentro do prazo legal, o débito será inscrito em dívida ativa.

NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ITCMD GERAL C

NOTIFICAÇÃO - ARBITRAMENTO - DECLARAÇÃO ITCMD Nº 81583215, ARTIGO 11 DA LEI 10.705/2000

Processo SEI nº 017.00191198/2026-44

Interessado(s):

IRENE REALI ANTUNES - CPF XXX.096.478-XX

MARIA DO CARMO PEDREIRA REALI - CPF XXX.439.088-XX

VICTOR REALI ANTUNES - CPF XXX.965.268-XX

Notificação de Arbitramento da Declaração ITCMD nº 81583215, artigo 11 da Lei 10.705/2000.

1. Nos termos da legislação do Imposto "Causa Mortis" e Doação (ITCMD), instituído pela Lei 10.705/2000, fica(m) o(s) Interessado(s) acima identificado(s) CIENTIFICADO(s) sobre a discordância do Fisco em relação à Declaração ITCMD nº 81583215, disponível para consulta no endereço eletrônico https://www10.fazenda.sp.gov.br/ITCMD_DEC/, opção "Emitir Documentos (Declaração, Demonstrativo DARE, Certidão de Homologação, Notificação)", a qual pode ser acessada pelo número da declaração e com a senha inicialmente utilizada na confecção da declaração.

2. Foram identificados imóveis declarados por valor inferior ao previsto no artigo 9º da Lei 10.705/2000 (valor de mercado).

3. Por força da constatação acima, foi instaurado procedimento administrativo de arbitramento de base de cálculo, conforme artigo 11 da Lei 10.705/2000.

4. Ademais, houve a retificação de ofício da declaração acima indicada, tal como previsto no artigo 147, §2º, do Código Tributário Nacional e no artigo 9º-B da Portaria CAT 15/2003, sendo originada a declaração de ITCMD nº 98290642, disponível para consulta no mesmo endereço eletrônico https://www10.fazenda.sp.gov.br/ITCMD_DEC/, utilizando-se a mesma senha da declaração original.

5. O Interessado também poderá consultar a Declaração ITCMD, Demonstrativo de cálculo, Termo fiscal de arbitramento e demais documentos comprobatórios relacionados ao procedimento de arbitramento diretamente no Processo administrativo SEI em epígrafe.

6. Para fins de acesso ao Processo SEI, os contribuintes ou seus representantes legais poderão solicitar eletronicamente Pedido de vistas do Processo SEI citado no cabeçalho, através do serviço “Solicitação de vistas de documentos da SEFAZ” no sistema SIPET (<https://www3.fazenda.sp.gov.br/SIPET>).

7. Dessa feita, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para: 1) apresentar impugnação à essa notificação, direcionada ao Chefe do NSE Geral C da DT ITCMD, ou 2) providenciar o recolhimento do tributo devido (ou respectivo pedido de parcelamento).

8. A impugnação a essa notificação poderá ser peticionada na forma de resposta de notificação, através do SIPET, disponível no endereço eletrônico <https://www3.fazenda.sp.gov.br/SIPET>.

9. A impugnação deverá ser instruída com documentos comprobatórios relativos às alegações levantadas pelo Interessado.

10. Decorrido o prazo previsto no item 7, sem apresentação de impugnação ao Termo fiscal de arbitramento, o imposto apurado pelo Fisco será considerado definitivamente lançado, encerrando o contencioso administrativo tributário, e o Fisco prosseguirá com os procedimentos de lançamento complementar de ofício (se for o caso) e/ou cobrança previstos na Legislação tributária.

NOTIFICAÇÃO DE ARBITRAMENTO DE DECLARAÇÃO DE ITCMD 81676950 (DECLARAÇÃO RETIFICADORA 98296890, PROCESSO SEI 017.00191465/2026-83)

Interessados:

VALERIA MARIA TREZZA (191.XXX.XX8-71)

BEATRIZ MARIA TREZZA (272.XXX.XX8-46)

PRISCILA MARIA TREZZA (164.XXX.XX8-79)

1.Nos termos da legislação do Imposto "Causa Mortis" e Doação (ITCMD), instituído pela Lei 10.705/2000, ficam os interessados acima identificados notificados sobre a discordância do Fisco em relação à Declaração de ITCMD nº 81676950, disponível para consulta no endereço eletrônico https://www10.fazenda.sp.gov.br/ITCMD_DEC/, opção "Emitir Documentos (Declaração, Demonstrativo DARE, Certidão de Homologação, Notificação)", a qual pode ser acessada pelo número da declaração e com a senha inicialmente utilizada na confecção da declaração.

2.Foi identificado um ou mais imóveis declarados por valor inferior ao previsto no artigo 9º da Lei 10.705/2000 (valor de mercado).

3.Por força da constatação acima, foi instaurado procedimento administrativo de arbitramento de base de cálculo, conforme artigo 11 da Lei 10.705/2000.

4.Ademais, houve a retificação de ofício da declaração acima indicada, tal como previsto no artigo 147, §2º, do Código Tributário Nacional e no artigo 9º-B da Portaria CAT 15/2003, sendo originada a declaração de ITCMD nº 98296890, disponível para consulta no mesmo endereço eletrônico https://www10.fazenda.sp.gov.br/ITCMD_DEC/, utilizando-se a mesma senha da declaração original.

5.Para a apuração do valor de mercado de cada imóvel identificado, foi empregado um dos seguintes métodos: (1) Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com seleção de ao menos 3 (três) amostras de anúncios de venda de imóveis semelhantes aos declarados, considerando-se para apuração do valor do metro quadrado apenas 90% (noventa por cento) do valor médio, com vistas a excluir-se o valor de desconto usualmente concedido no momento da conclusão do ato de compra e venda; ou (2) verificação das informações constantes na respectiva matrícula do imóvel relativas a negócios jurídicos de compra e venda ou averbações de mudança de estado do imóvel (construção ou reforma). Os documentos relativos ao procedimento de arbitramento instaurado, incluindo o cálculo efetuado e as referências utilizadas estão disponíveis para consulta no mesmo endereço eletrônico https://www10.fazenda.sp.gov.br/ITCMD_DEC/, utilizando-se o número da declaração retificadora e a mesma senha da declaração original.

6.Dessa feita, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para: 1) apresentar impugnação a esta notificação, direcionada ao Chefe do NSE C, ou 2) providenciar o recolhimento do tributo devido (ou respectivo pedido de parcelamento) dentro do prazo previsto pela legislação aplicável.

7.A impugnação a esta notificação deverá ser apresentada por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (SIPET), acessível pelo endereço eletrônico <https://rwww3.fazenda.sp.gov.br/SIPET>. Para isso, selecione a opção "Nova Solicitação", escolha o serviço "Resposta à notificação e